



56  
ASS:

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

**CONTRATO N° 40 /2021- PMM**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MURIBECA E, DO OUTRO, A EMPRESA GCF CONSULTORIA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2021.*

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.094.222/0001-62, com sede à Rua Jackson de Figueiredo, s/nº, CEP: 49.780-00, Centro, na cidade de Muribeca, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o do outro lado a empresa, GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º **07.534.397/0001-40, Inscrição Municipal n.º 542591/001-44**, empresa sediada AL Salvador n.º 1057, Torre Europa Sala 1211, CEP n.º 41.820-790, Caminho das Arvores, Salvador/BA, aqui representada por seu Sócio, GERALDO CAPINAN FILHO, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o n.º 922.226.505-00, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei n.º 8.666/93).**

1.1. O presente Contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS REFERENTES AS TAXAS DEVIDAS PELA OPERADORA DE TELEFONIA CELULAR COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DENOMINADA TELEFÔNICA BRASIL S/A E TELEMAR, OI MOVEL.**

**CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei n.º 8.666/93).**

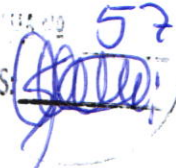
2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância estando o dispêndio estimado em **20% (Vinte) por cento do montante recebido por este Município, que está apurado em aproximadamente R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais);**

2.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

GERALDO  
CAPINAN  
FILHO:922226  
50500

Assinado de forma digital por GERALDO CAPINAN  
FILHO:92222650500  
Dados: 2021.09.10 09:18:50 -03'00"



ASS:  57

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

2.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC acumulado no período entre a data de assinatura e a data de eventual prorrogação contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).**

3.1. O prazo do contrato terá vigência de 12 (doze meses) a contar da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).**

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

**2004 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
2003 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
339039.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA  
FR 10010000**

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

5.1. Incumbe a CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;

5.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;

5.1.3. Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Prefeitura;

5.1.4. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará como gestor deste contrato a Sra. **Tamara Vieira Figueiredo**, Secretária de Controle Interno e Fiscal de Contrato o Sr. **Flávio Silva dos Santos**, Secretário de Administração e Finanças apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).**

6.1. Incumbe A CONTRATADA:

6.1.1. Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na PROPOSTA.





58  
ASS: [Signature]

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

6.1.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;

6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvidos;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

7.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

7.2. Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).**

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).**

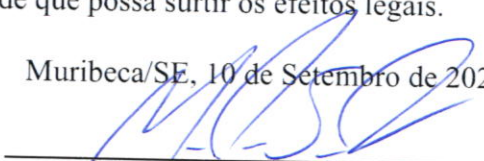
9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Muribeca/SE, 10 de Setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MURIBECA  
MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA  
CONTRATANTE**



59  
ASS: [Signature]

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

GERALDO CAPINAN Assinado de forma digital por  
GERALDO CAPINAN  
FILHO:92222650500 FILHO:92222650500  
Dados: 2021.09.10 09:20:23 -03'00'

**GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA  
GERALDO CAPINAN FILHO  
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. Rita de Cassia V. dos Figueiredo
2. Maria Eliane Rosa do Nascimento